



# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 083/2024**

**DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, aprovou, e eu seu Presidente promulgo a seguinte:

## **R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** - Atendendo o comando legal contido na alínea “a” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ipeúna, fixa pela presente os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ipeúna, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, assim especificados:

**I – Presidente da Câmara: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais), como subsídio mensal;**

**II – Vereadores: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), como subsídio mensal.**

**Art. 2º** - O subsídio fixado na presente Resolução será devido pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões como efetiva participação nas votações e deliberações e, o pagamento dos subsídios dar-se-á, conforme o comparecimento dos Vereadores, no número de Sessões, tanto ordinária como extraordinárias, ocorridas durante o mês.

**§ 1º** - O não comparecimento em qualquer Sessão implicará no desconto proporcional à falta ou faltas eventualmente ocorridas.

**§ 2º** - As faltas consideradas justificadas, nos termos da Constituição Federal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipeúna, não serão descontadas do subsídio.

**§ 3º** - Qualquer Vereador, a serviço ou na defesa de interesse do Legislativo Municipal, ou Município, poderá faltar às sessões, sem desconto em seu subsídio, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA - SP  
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

# Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata a presente Resolução será atualizado na forma do inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos subsídios ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao das sessões.

**Artigo 4º** - Durante o período de recesso os Vereadores e o Presidente da Câmara, terão direito ao recebimento integral do subsídio.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ipeúna, 13 de março de 2024

**ADEMIR AUGUSTO PAZETTO**  
**PRESIDENTE**